



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2010 – PODER LEGISLATIVO

Sumula: Institui a desinsetização periódica em veículos do Transporte Coletivo Gratuito e escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no contexto do Departamento de Transporte a responsabilidade de desinsetização dos veículos do Transporte Coletivo Gratuito e Escolar do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. - **VETADO**

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária. - **VETADO**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. - **VETADO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - **VETADO**

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (11-03-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 01/2010 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei, no que refere-se ao contido em **Art. 2º** do Projeto, o qual explicita:

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

(Grifou-se)

Destarte, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, todavia, dever-se-á observar o rito especial estabelecido quanto à palavra "só", contida no artigo mencionado, vez que, esta Administração possui profissionais que atuam na área de Vigilância e Fiscalização Sanitária, os quais com toda a certeza poderiam prestar, bem como exercer tais atividades de desinsetização, sem que a Administração necessite dispor de demais recursos para aplicar tal atividade.

Desta Feita, pelos motivos acima mencionados, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO**.

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Cyró Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 01/2010

Súmula: Institui a desinsetização periódica em veículos do Transporte Coletivo Gratuito e escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no contexto do Departamento de Transporte a responsabilidade de desinsetização dos veículos do Transporte Coletivo Gratuito e Escolar do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
Vereador

Justificativa oral pelo proponente

Luis Gustavo Chaves
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 01/2010

Súmula: Institui a desinsetização periódica em veículos do Transporte Coletivo Gratuito e Escolar, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Sebastião Bonfim Matos